

Propostas da Mesa Nacional de alteração aos estatutos

(alterações a bold)

ARTIGO 3º ADERENTES

1 - São aderentes do Bloco de Esquerda todas e todos os que manifestem o desejo de aderir ao Movimento e estejam no pleno gozo dos seus direitos políticos, devendo a adesão ser ratificada pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 dias.

2 - Excedido o prazo previsto no número anterior, a adesão considera-se tacitamente ratificada.

3 - Para efeitos do nº 1 consideram-se competentes os Núcleos ou, na sua ausência, as Comissões Coordenadoras Concelhias, Distritais ou Regionais respectivas ou, quando não exista qualquer um destes órgãos, a Comissão Política.

4 - Cada aderente fica vinculado a um concelho e distrito ou região de filiação, a constar no seu cartão de filiado. No caso de aderentes fora do país, ficam vinculados a um círculo de residentes no estrangeiro, podendo organizar-se por núcleos em cada país ou região.

5 - Considera-se o distrito, no caso do território continental, ou a região, nos casos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, ou, para os residentes no estrangeiro, os círculos da Europa e Fora da Europa.

ARTIGO 5º RESPONSABILIDADES DOS ADERENTES

a) - Promover os objectivos políticos do Movimento e actuar civicamente em conformidade.

b) - Cumprir os Estatutos.

c) - Contribuir para o financiamento das actividades do Movimento através do pagamento de uma quota regular, na medida das suas possibilidades.

2 - No caso de impossibilidade económica, o pagamento anual da quota pode ser dispensado, por decisão não delegável da Comissão Coordenadora Distrital ou Regional, sob proposta da Comissão Coordenadora Concelhia, caso exista. A dispensa de pagamento da quota termina no fim do ano civil, podendo ser revalidada por solicitação do próprio no ano seguinte.

ART. 6º SANÇÕES

1 - Aos aderentes que violem os Estatutos, podem ser aplicadas, por ordem de gravidade, as seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência;

b) Suspensão de direitos até um ano. **A pena de suspensão consiste na interrupção de todos os direitos de aderente durante o período da duração da sanção.**

c) Exclusão.

2 - A competência de aplicação destas medidas é da Mesa Nacional, por iniciativa própria ou das organizações distritais ou regionais, com direito de recurso para a Comissão de Direitos.

a) **A nenhum aderente pode ser imposta qualquer medida disciplinar sem lhe ter sido dada a possibilidade de ser previamente ouvido.**

3 - A sanção de exclusão é passível de recurso final para a Convenção Nacional.

a) O recurso das sanções previstas nos números anteriores, 2 e 3, terá que ser interposto no prazo de trinta dias após comunicação ao aderente da sanção que lhe foi aplicada e tem de conter as alegações do recorrente.

b) O recurso da sanção não tem efeito suspensivo.

4 - Qualquer sanção disciplinar é precedida de inquérito, com direito de defesa assegurado, conduzido por uma Comissão de Inquérito especificamente designa-

da para o efeito e composta por três aderentes indicados pela Mesa Nacional.

a) O procedimento disciplinar, sob pena de prescrição, tem de se iniciar até sessenta dias úteis após a comunicação do presumível motivo à reunião da Mesa Nacional.

b) É obrigatoriamente facultada ao aderente visado pelo procedimento a consulta do processo, a partir da respetiva notificação, que lhe deverá ser enviada por carta registada, incluindo informação clara sobre a infração imputada, a sanção que poderá ser aplicada e a referência aos principais meios de prova.

5 - As sanções previstas neste artigo não são aplicáveis por motivo de diferenças de opinião política no Movimento.

ART. 10º MESA NACIONAL

(...)

4 - É atribuição exclusiva da Mesa Nacional a definição do valor mínimo da quota anual e o seu eventual pagamento faseado.

5 - Compete à Mesa Nacional, **sob proposta das assembleias distritais e regionais, decidir sobre o primeiro candidato das listas à A.R. e A.L.R, no caso de círculos com até três deputados, e sobre o primeiro quinto de candidatos nos restantes círculos. A decisão sobre a composição restante destas listas compete às respetivas assembleias distritais e regionais.**

6 - Tratando-se de eleições para os órgãos das autarquias locais a Mesa Nacional pode avocar para decisão final as listas aprovadas pelas Comissões Coordenadoras Distritais ou Regionais, sob proposta das Assembleias Concelhias.

7 - Compete à MN aprovar a lista de candidatos ao Parlamento Europeu.

8 - Compete à MN a definição das linhas de orientação política dos eleitos.

ART. 11º COMISSÃO POLÍTICA

A Comissão Política, órgão que assegura a direcção quotidiana do Movimento, nomeadamente a ligação

com os seus grupos parlamentares nacional e europeu e a aplicação das deliberações da MN sobre a orientação política dos eleitos, elege um Secretariado Nacional para tarefas de coordenação executiva.

ART. 13º COMISSÕES COORDENADORAS CONCELHIAS, DISTRITAIS E REGIONAIS

1 - As Comissões Coordenadoras Concelhias, Distritais e Regionais exercem o mandato conferido pelas Assembleias que as elegeram, assegurando a direcção quotidiana do Movimento no respectivo âmbito e, de acordo com a política do Movimento, a actividade do Bloco de Esquerda.

a) As eleições para as Coordenadoras Concelhias, Distritais e Regionais regem-se por Regulamento Eleitoral cujo modelo é aprovado pela Mesa Nacional.
(...)

ART. 14º ALIMITAÇÃO DE MANDATOS

A partir a VIII Convenção Nacional:

a) O secretariado nacional e os secretariados das comissões coordenadoras concelhias, distritais e regionais que vierem a ser eleitos são sempre renovados em pelo menos um terço dos seus membros.

b) Nenhum dos seus membros exercerá funções por mais de dois mandatos consecutivos.